



## EDITAL

N.º de Registo	3636	Data	27/03/2020	Processo	2020/710.10.600/1
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

### CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ALCANENA

#### FUNERAIS- ACESSO CONDICIONADO

#### COVID 19

**Fernanda Maria Pereira Asseiceira**, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena e da Comissão Municipal de Proteção Civil, com o especial intuito de esclarecer e informar, devidamente, os munícipes relativamente ao condicionamento imposto pelo art.º 17.º, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, publicado na sequência da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, seguindo as orientações da Direção Geral de Saúde relativamente à realização de funerais, e tendo em consideração o plano de contingência do Município de Alcanena, **informa que será implementado um conjunto de medidas extraordinárias no cemitério municipal, temporárias e de salvaguarda**, devendo haver a maior compreensão e colaboração entre os todos os intervenientes.

Assim:

Considerando que:

- a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de concentração de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;
- deve ser fixado um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;
- a circular n.º 10/2020, da Direção Geral de Saúde, recomenda que se deve manter uma distância de pelo menos 2 metros quando estiverem outras pessoas presentes no mesmo local;

#### **Determina o seguinte:**

- Deverá ser garantida a proteção da saúde pública, dos trabalhadores envolvidos, das famílias e de todos os munícipes e simultaneamente controlar os fatores de disseminação da doença e contágio, sendo adotadas todas as medidas que assegurem as regras definidas pela Direção Geral da Saúde;
- **O número máximo de participação em funeral de falecidos não infetados por SARS-CoV-2, (COVID19), é fixado em 10 pessoas que se devem manter a uma distância de pelo menos 2 metros, umas das outras, devendo estas ser os familiares mais próximos, excluindo os**

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



trabalhadores da agência funerária e do Município, que deverão ser no número mínimo e estritamente necessário, para a realização dos procedimentos necessários;

- Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde.
- Deverá ser registado os nomes e contactos dos presentes, por forma a permitir um fácil e rápido contacto pelas autoridades de saúde, num possível foco de contágio epidemiológico, pedindo-se neste caso a colaboração das agências funerárias;
- Fica proibida a concentração de pessoas em qualquer momento, devendo ser respeitado número máximo permitido ( 10 pessoas), garantindo o distanciamento social entre pessoas, com afastamento de dois metros e a permanência no local pelo tempo estritamente necessário;
- Durante o funeral, a urna deverá manter-se sempre fechada;
- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis não participem nos funerais, e informa-se que os familiares e agentes funerários, devem cumprir integralmente as instruções recebidas do Município e orientações da DGS;

**Para os funerais cujas pessoas estavam infetadas por SARS-CoV-2, (COVID19) aplica-se, a recomendação da DGS, não sendo permitidas pessoas no funeral e aconselhando-se a cremação.**

- Para todos os funerais, deverão respeitar-se as orientações da DGS, no que respeita aos velórios, do conhecimento das agências funerárias, sendo o acompanhamento ao cemitério exclusivamente em veículo próprio;

As orientações emanadas, têm efeito imediato e devem ser respeitadas enquanto decorrer o período de Emergência Nacional.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no cemitério Municipal de Alcanena e na página oficial desta Câmara Municipal em [www.cm-alcanena.pt](http://www.cm-alcanena.pt)

A Presidente da Câmara

---

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.